

Dispõe sobre o Código de Conduta do Exercício de orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e;

CONSIDERANDO que compete ao CREF3/SC, no exercício de suas atribuições, fiscalizar a atividade profissional na área de sua abrangência;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Conselho, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO que compete a Comissão de Orientação e Fiscalização elaborar instruções relativas ao setor de fiscalização conforme previsto no inciso V do art. 49 do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2008.

CONSIDERANDO a deliberação tomada pela Plenária do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC em reunião realizada no dia 30 de maio de 2009, que ratificou e retificou as Normas de Conduta do exercício de Orientação e Fiscalização da Educação Física no âmbito deste conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Conduta do Exercício de Orientação e Fiscalização das atividades próprias dos profissionais de Educação Física no âmbito do CREF3/SC, conforme o Código de Conduta em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de junho de 2009.

Marino Tessari  
Presidente  
CREF 000007-G/SC